



Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Ata de Reunião n. 01/2018

4ª Reunião do Comitê de Precatórios
do Estado de Santa Catarina

DADOS	
Local, data e horário	Sala de reuniões n.9 do HS, Torre II, Tribunal de Justiça 21/6/2018, às 10h
Tema	4ª Reunião do Comitê de Precatórios do Estado de Santa Catarina

PRESEÇA MEMBROS	ÓRGÃO	Assinatura
Des. Moacyr de Moraes Lima Filho, Presidente e.e.	Tribunal de Justiça de Santa Catarina	
Juiz Cláudio Barbosa Fontes Filho, Coordenador	Tribunal de Justiça de Santa Catarina	
Juíza Federal Cláudia Maria Dadico	Tribunal Regional Federal da 4ª Região	
Promotora de Justiça Vânia Lúcia Sangalli	Ministério Público de Santa Catarina	
Procurador da República Andrei Mattiuzi Balvedi	Ministério Público Federal em Santa Catarina	
Procuradora-Chefe Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, neste ato rep. pela Vice-Procuradora-Chefe Aline Nair Feiber Sônego	Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina	
Procurador-Chefe Rogers Martins Colombo, neste ato rep. por Dr. Felipe Alfredo Xavier Felício	Advocacia Geral da União em Santa Catarina (Procuradoria Federal)	
Procurador do Estado Bruno de Macedo Dias	Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina	
Dr. Diogo Gustavo Beppler	FECAM	
Dr. Rogério Otávio Ramos	OAB/SC	
Demais participantes		
Clóvis Nunes	Assessor de Precatórios do TJSC	
Procurador do Estado Felipe Wildi Varela	Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina	



Jorilton de Souza

Coordenador Precatórios
do TRT da 12ª Região

DELIBERAÇÕES – Resumo

1. A reunião foi presidida pelo Des. Moacyr de Moraes Lima Filho, Presidente em exercício do TJSC, que saudou os presentes, deu início aos trabalhos e passou a palavra ao Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Cláudio Barbosa Fontes Filho, Coordenador do Comitê de Precatórios.

2. O Juiz Coordenador relatou a situação de inadimplência de diversos entes tocante às parcelas mensais do regime especial relativas ao exercício de 2018, bem como a atual situação econômica do país, com a queda nas arrecadações dos entes públicos, em especial do Estado de Santa Catarina, que se encontra, atualmente, com um débito no valor aproximado de R\$ 146 milhões, cujo procedimento de sequestro já se encontra na fase final, estando na iminência de sofrer bloqueio nas suas contas, mormente diante do indeferimento da liminar pleiteada no Mandado de Segurança por si impetrado, em que se pretendia a suspensão de eventuais constringções. Ressaltou a iniciativa do Des. Rodrigo Collaço, Presidente do TJSC, em reunir o Comitê, como órgão auxiliar na gestão dos precatórios, a fim de se buscar uma solução alternativa para quitação do débito, objetivando evitar o bloqueio integral dos recursos, de forma a reduzir o impacto financeiro aos entes devedores, propondo, assim, o parcelamento da dívida mediante adoção de critérios objetivos, nos moldes do que decidido pelo Comitê com relação ao débito de 2016.

3. Dada a palavra ao Assessor de Precatórios do TJSC, Clóvis Nunes, que teceu breves comentários a respeito do contexto em que se encontravam os entes em 2017 e que levou ao parcelamento do débito de 2016. Relatou que os entes estavam em um momento de transição face à declaração de inconstitucionalidade do regime anual de pagamento, instituído pela EC n. 62/2009 (ADIs n. 4.425 e 4.357), e as novas regras introduzidas pela EC n. 94/2016, que fixou modalidade única de pagamento, consistente em repasses mensais vinculados a percentual da receita corrente líquida dos entes. Em razão da mudança drástica na forma de quitação e a fim de reduzir os impactos financeiros dela decorrentes, foi autorizado, pelo Comitê de Precatórios, o parcelamento do débito relativo ao exercício de 2016, mediante adoção dos seguintes critérios objetivos: a) requerimento do interessado; b) valor da parcela nunca inferior a 3% da receita corrente líquida do ente; c) número de parcelas não superior a 10 (dez). Narrou que o referido débito foi integralmente quitado pelos entes, entretanto, considerando a ausência de melhora na situação econômica do país, com reflexos no Estado e Municípios, permanece o quadro de inadimplência, agora com relação ao débito de 2018, submetido às regras da EC n. 99/2017. Pontuou que a Constituição Federal, no art. 104 do ADCT, determina que o Presidente efetue o sequestro dos valores suficientes à regularização dos pagamentos, e que a Resolução n. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça regulamenta o rito a ser adotado para efetivação da constringção, estando diversos procedimentos na sua fase final, e os entes na iminência de sofrerem bloqueio em suas contas. Apresentou sugestão de se deliberar a respeito de parcelamento do débito de modo a não inviabilizar a administração pública.

4. Abriu-se discussão acerca da matéria, tendo o Procurador do Estado, Dr. Bruno de Macedo Dias, manifestado o interesse do Estado de Santa Catarina no objeto da reunião e parabenizando o Presidente do Tribunal de Justiça pela iniciativa e sensibilidade com relação a atual situação do país. Registrou que o atraso no



Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

pagamento dos precatórios decorre da grave situação econômica e financeira em que se encontra o ente, em especial o impacto gerado pela recente greve dos caminhoneiros. Pontuou a preocupação do Estado em sofrer bloqueio nas contas públicas face ao indeferimento da liminar no Mandado de Segurança impetrado e a necessidade de se adotar uma solução menos gravosa para as contas do ente, ainda que a situação possa ser revertida em eventual recurso naquela ação mandamental.

5. O representante da FECAM, Dr. Diogo Gustavo Beppler, consignou ausência de legitimidade para veicular as pretensões individuais de cada um dos municípios, mas afirmou o interesse em solucionar a questão da inadimplência, solicitando que fosse fornecido relatório dos entes que se encontram em mora, para que sejam apresentadas soluções para regularização, a fim de se evitar o sequestro, tendo o Assessor de Precatórios do TJSC se comprometido a encaminhar os referidos dados e elogiado a contribuição da FECAM na redução do número de municípios no regime especial, já que, dos 120 municípios que se encontravam no regime especial na data da EC 62/2009, apenas 60 permanecem nele inseridos.

6. O representante da OAB, Dr. Rogério Otávio Ramos, solicitou esclarecimentos com relação à proposta de parcelamento e externou a preocupação da OAB diante do fato de o Estado de Santa Catarina não ter quitado o parcelamento do débito de 2016. Pontuou o expressivo saldo devedor dos precatórios do IPREV, pendentes desde 2005, cujos créditos, na sua maioria, possuem natureza alimentar. Neste ponto foi acompanhado pela Vice-Procuradora-Chefe Aline Nair Feiber Sônego, representante do Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina, que discorreu sobre os precatórios da Justiça do Trabalho, na sua maioria de natureza alimentar, e a necessidade de se dar prioridade aos pagamentos dos referidos créditos.

7. O Juiz Coordenador, com relação aos esclarecimentos solicitados pelo representante da OAB, ressaltou que o sequestro de valores é medida imposta ao Presidente do Tribunal, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, medida, que, entretanto, se cumprida de forma integral, acarretaria graves prejuízos aos entes, em especial ao Estado de Santa Catarina, razão da iniciativa do Presidente do TJSC, Des. Rodrigo Collaço, em consultar o Comitê de Precatórios com relação à possibilidade de parcelamento do débito, como já feito por ocasião da dívida de 2016, a fim de se definir critérios objetivos para adoção a todos os entes, de modo a resguardar o Presidente e ao mesmo tempo garantir a quitação do débito sem inviabilizar a administração dos entes. Na sequência, o Assessor de Precatórios do TJSC ressaltou que o débito do Estado de Santa Catarina com relação ao exercício de 2016 foi integralmente quitado por meio da utilização dos depósitos judiciais, autorizado pela EC n. 94/2016, com a complementação do Dr. Cláudio Fontes de que o débito de 2017 é objeto de outro Mandado de Segurança no qual foi deferida liminar obstando o sequestro de valores.

8. Após, o Assessor Clóvis Nunes fez explanação acerca da forma de pagamento e de distribuição dos valores neste Tribunal, tendo por base a Resolução do CNJ que estabelece que as listas serão feitas por entidade devedora e não por ente federativo. Esclareceu que por ocasião da EC n. 62/2009, em acordo com a Justiça Federal e do Trabalho, optou-se por se fazer uma lista unificada e que os valores repassados das parcelas são distribuídos de forma proporcional ao débito de cada entidade, razão pela qual estão sendo repassados valores em proporção maior ao Estado de Santa Catarina, que possui um saldo devedor bem mais elevado que os demais entes da sua administração indireta, dentre os quais o IPREV.

9. O procurador do Estado Bruno de Macedo Dias complementou que os créditos



Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

alimentares possuem preferência sobre os comuns apenas com relação ao mesmo exercício orçamentário, esclarecendo que o Estado de Santa Catarina se limita a efetuar os repasses mensais, cabendo ao Tribunal de Justiça a gestão da distribuição dos recursos. Sugeriu que eventual mudança nessa sistemática fosse feita com respaldo do CNJ.

10. O Assessor Clóvis Nunes pontuou que há recursos disponíveis para utilização nos acordos diretos relativos aos precatórios do Estado e, caso admitidos, atingiriam, também, os precatórios do IPREV.

11. A Juíza Federal Cláudia Maria Dadico parabenizou a iniciativa do Presidente do TJSC em abrir esse diálogo para solucionar a questão atinente aos precatórios, principalmente neste momento de escassez, e também sugeriu uma provocação ao CNJ para solucionar essa questão do pagamento dos créditos alimentares.

12. Na sequência, o Juiz Cláudio Fontes esclareceu que as colocações com relação aos créditos alimentares, embora relevantes, não são objeto da reunião, retomando a proposta do parcelamento. Sugeriu aos demais membros do Comitê uma proposta a ser apresentada ao Presidente do TJSC para parcelamento do sequestro relativo ao débito do exercício de 2018. E, caso aprovada, sugeriu três opções de critérios objetivos a serem submetidas à deliberação: 1) bloqueio da parcela nunca inferior a 3% da RCL do ente (nos mesmos moldes daquela indicada pelo Comitê no ano de 2017); 2) bloqueio do valor correspondente a uma parcela atrasada, mais o repasse mensal; 3) bloqueio do valor correspondente a metade da parcela atrasada, mais o repasse mensal. Salientou que em todas as propostas há necessidade de requerimento do interessado, e que o número de parcelas não poderá ser superior a 10 (dez).

13. O servidor Jorilton, representando o Tribunal Regional do Trabalho, informou que a Presidente daquela Corte, Desembargadora Mari Eleda Migliorini, ausente no presente ato, iria se manifestar posteriormente, mas já antecipou a anuência dela com a possibilidade de parcelamento.

14. Submetida à votação, foi acolhida, por unanimidade, a proposta quanto à possibilidade de se efetuar o sequestro de valores de forma parcelada. Com relação aos critérios objetivos a serem adotados, foi solicitado pelos representantes da FECAM e do Estado de Santa Catarina nova data de reunião para votação, tendo o Procurador do Estado Bruno de Macedo Dias já antecipado a impossibilidade do Estado de Santa Catarina em efetuar o pagamento nas duas primeiras opções apresentadas.

15. Designou-se o **dia 2/7/2018, às 15h**, para realização da próxima reunião visando à deliberação e votação das proposições apresentadas quanto aos critérios objetivos a serem adotados para o parcelamento do débito, ficando todos os presentes cientes da referida data.

16. O Presidente e.e. do TJSC deu por encerrada a reunião, e eu, _____Fernanda Schead dos Santos Schmitt, Secretária do Comitê de Precatórios do Estado de Santa Catarina, lavrei a presente ata.